

**Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da
Escola Secundária de Gama Barros do Cacém**

**Capítulo Primeiro
Da denominação, natureza e fins**

**Artigo 1º
Denominação**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Gama Barros do Cacém, também designada abreviadamente por APEEEBSGB, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Gama Barros do Cacém.

**Artigo 2º
Natureza**

1. A APEEEBSGB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

**Artigo 3º
Sede**

A APEEEBSGB tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária de Gama Barros, na união das freguesias do Cacém e São Marcos, concelho de Sintra.

**Artigo 4º
Fins**

1. São fins da APEEEBSGB:
 - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.

- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Promover a participação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa;
- k) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores.

2. Compete à APEEEBSGB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Colaborar na resolução de qualquer situação lesiva dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras entidades, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Providenciar junto de quem de direito, para a resolução de situações anómalas que cheguem ao seu conhecimento.
- g) Fazer-se representar nos órgãos de agrupamento de escolas, segundo o regulamento interno do Agrupamento de escolas, contribuindo ativamente para que se encontrem as soluções mais adequadas aos interesses dos alunos e pais e encarregados de educação.
- h) Prestar a colaboração que se revele necessária no âmbito das atividades programadas pela escola.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 5º Associados

São associados da APEEEBSGB, exclusivamente, o Pai, a Mãe ou o Encarregado de Educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento da ficha de associado e o pagamento da respetiva quota, prevalecendo, para efeitos de votação, o expresso no ponto 5 do artigo 21º.

Artigo 6º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEEEBSGB;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEBSGB;

- c) Utilizar os serviços da APEEEBSGB para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente das atividades da APEEEBSGB;

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEEEBSGB;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas;
- e) Colaborar, sempre que possível, com os órgãos de gestão da Associação, quando estes o solicitarem;
- f) Comparecer nas reuniões para que forem convocados e contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;
- g) Acatar as decisões da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitarem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- e) Por proposta da Direção da Associação devidamente fundamentada e sancionada pela Assembleia Geral, por três quartos dos associados presentes.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 7º Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEEBSGB: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. Os membros da mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos por mandatos de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia geral;
3. Os membros dos Órgãos Sociais só poderão candidatar-se associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. Não é permitida a acumulação de cargos nos vários órgãos sociais.
5. Os membros dos Órgãos Sociais podem, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias, fundamentando os motivos, pedir a cessação do mandato.
6. Perdem o mandato os membros cujos educandos deixem de estar matriculados na escola.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 8º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos até seis dias úteis anteriores à data da sua realização, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, dois secretários (primeiro e segundo) e, pelo menos um suplente;
2. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, nos primeiros trinta dias após o início das aulas, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, sendo que, de dois em dois anos, esta reunião servirá também para eleição dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

Convocatória

A convocatória para a assembleia geral será feita com antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia, sem prejuízo de ainda ser enviada, mediante circular, aos alunos cujos encarregados de educação se tornem associados, bem como ser afixada na sede da Associação de Pais.

Artigo 12º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e / ou quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEEBSGB em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da direção;
- f) Dissolver a APEEEBSGB;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção II **Direção**

Artigo 13º **Composição e Vinculação**

1. A APEEEBSGB será gerida pela Direção, que será constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e, pelo menos um suplente;
2. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois de três membros da Direção, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 14º **Reuniões**

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15º **Competências**

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEEBSGB;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEEBSGB;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEEBSGB;
- f) Propor à assembleia geral o montante das joia e / ou quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor à Assembleia Geral, a exoneração de associados.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente, dois vogais e, pelo menos um suplente.

Artigo 17º Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 18º Reuniões

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV Eleições

Artigo 19º Convocatória

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação são eleitos de dois em dois anos por sufrágio direto e secreto.
2. A eleição terá lugar durante o ultimo mês de duração do mandato, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias de calendário e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

Artigo 20º Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em data, hora e local a definir em convocatória.
2. As listas devem conter a identificação dos candidatos e os órgãos a que se candidatam.
3. Nenhum associado poderá ser candidato em mais do que uma lista.

4. Nenhum candidato se pode candidatar a mais do que um cargo, dentro da mesma lista.
5. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
6. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada dos comprovativos de pagamento da quota de cada um dos membros que compõe a mesma.
7. Os candidatos aos órgãos sociais da Associação deverão ser sócios da mesma há pelo menos um ano letivo.
8. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 21º **Votação**

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto durante a Assembleia Geral, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos, admitidos até seis dias úteis anteriores à data da eleição.
2. O voto será presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que componham a Assembleia Geral.
3. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
4. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.
5. Para efeitos de voto, só é contabilizado um voto por aluno da Escola.
6. Quando existirem associados com mais do que um educando, só serão contabilizados os votos relativos ao número de quotas pagas (uma quota por aluno), tendo sempre em conta o ponto 5 deste artigo.
7. Para todas as outras votações que não sejam a eleição dos órgãos sociais poderá ser utilizado o método de voto de braço no ar pelos associados presentes no momento da votação.

Artigo 22º **Ato de Posse**

Os eleitos serão empossados após a proclamação da lista vencedora, ou nos quinze dias seguintes ao ato eleitoral.

Capítulo Quarto **Do regime financeiro**

Artigo 23º **Receitas**

Constituem receitas da APEEEBSGB:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

Artigo 24º
Vinculação e Movimentação

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes três membros da Direção: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 25º
Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto
Disposições gerais e transitórias

Artigo 26º
Ano Social

O ano social da APEEEBSGB principia em um de outubro e termina em trinta de setembro do ano seguinte.

Artigo 27º
Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 28º
Transição

Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.